



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022**

**INTERESSADO (A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**OBJETO: “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTÓPICOS E DE ATENÇÃO BÁSICA, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES FINIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

**I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/2002, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

**II - ASSUNTO**

Tratando-se de procedimento licitatório na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é o fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos e de Atenção Básica, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde.

Encerrada a fase de lances e após a análise dos documentos de habilitação a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ: 25.279.552/0001-01** foi declarada vencedora com valor total de **R\$ 48.120,00 (quarenta e oito mil, cento e vinte reais)**, A empresa **MEDCOM SAÚDE DENTALMEDICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E HOSPITALARES, CNPJ: 37.730.050/0001-34**, vencedora com valor total de **R\$ 764.575,50 ( setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, A empresa **D P AGUIAR EIRELI, CNPJ 33.834.782/0001-13** vencedora com valor total de **R\$ 1.098.692,10 (um milhão, noventa e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos)**, A empresa



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

**FAMED FARMACOLOGIA E MEDICINA AVANÇADA EIRELI, CNPJ: 12.951.863/0001-23**, com valor total de **R\$ 349.243,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais)**, A empresa **DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.766.510/0001-93**, com valor total de **R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)**, empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.581.445/0001-82**, vencedora com valor total de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, o processo houve intenção de recurso negado e consequentemente sendo adjudicado pelo pregoeiro, e sendo submetido a análise deste Controle Interno.

Odete Medauar entende que, *“Licitação, no ordenamento brasileiro, é processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado”.* (MEDAUAR, *Direito Administrativo Moderno*, 1996. p. 205.)

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

**CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Processo de Pregão Eletrônico 008/2022 tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

**III – DA CONCLUSÃO**

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo de Pregão Eletrônico nº 008/2022.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 30 de novembro de 2022.

---

**TIAGO OLIVEIRA DA SILVA**

Controlador Geral  
Decreto nº 009/2021